

Ofício-Circular A-1/96, de 24/07 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica

- ORGANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS MATRIZES CADASTRAIS. - EMISSÃO DE 2^{as} VIAS DE CADERNETAS PEDIAIS RÚSTICAS.

Ofício-Circular A-1/96, de 24/07-Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica

ORGANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS MATRIZES CADASTRAIS.

EMISSÃO DE 2^{as} VIAS DE CADERNETAS PEDIAIS RÚSTICAS.

D.L. N.º 442-C/88 de 30 de Novembro - Artigo 9.º

RAZÃO DAS INSTRUÇÕES

No sentido de simplificar e uniformizar a passagem de 2.^{as} Vias de Cadernetas Prediais Rústicas foi decidido por despacho, de 96/04/16, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, adoptar os seguintes procedimentos:

A emissão de 2.^{as} Vias de Cadernetas Prediais Rústicas passa a ser processada na repartição de finanças da área da situação do prédio, nos mesmos moldes em que as direcções distritais de finanças as processavam.

Dever-se-á, no entanto, continuar a cumprir o preceituado no artigo 191.º e 199.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, ainda em vigor em matéria de organização e conservação das matrizes, conforme artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 442-C/88, de 30 de Novembro.

O Director-Geral,
José Gomes Pedro

Refª DSCA
Procº C.A./15
Livº 25-3286/95
Inf. nº 141/96